



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025



**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ A
INSTITUIR O PROGRAMA DE CONCESSÃO
DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

~~Fernando Fachin Franzoni~~
Presidente/Vereador
SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes que frequentam Curso de Graduação em Instituição de Ensino Superior ou Curso Técnico Profissionalizante, ambos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º O auxílio será efetivado mediante normas regulamentadas nos termos desta Lei, observada a legislação em vigor.

§ 2º O Auxílio destina-se a beneficiar o estudante que comprove estar regularmente matriculado em instituição particular ou pública de ensino de nível superior e/ou curso técnico profissionalizante.

Parágrafo único. O Auxílio poderá ser concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Tabapuã, na forma estabelecida nesta Lei e nas normas regulamentares.

Art. 2º. O valor do auxílio financeiro aos estudantes com aula frequentada de Segunda-Feira a Sexta-Feira poderá ser concedido com a observância dos seguintes critérios:

a) O valor de até R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), se a distância percorrida a instituição e o retorno ao Município for de até 90 km;

b) O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), se a distância percorrida e o retorno ao Município for superior a 90 km.

Art. 3º. O valor do Auxílio ao Estudante de que trata o artigo anterior, será repassado na sua integralidade para estudantes que frequentam de Segunda-Feira a Sexta-Feira e proporcional aos que frequentam parcialmente.

Art. 4º. O requerimento dos candidatos a serem beneficiados pelo auxílio deverá ser realizada junto à Secretaria de Educação, atendendo os requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

I - Comprovante de residência;

II - Atestado de Matrícula Atualizada assinada por representante legal da Instituição;

III - Declaração da Universidade informando a quantidade de dias - aulas semanais ou calendário acadêmico apresentado pelo estudante;

IV - Atestado de frequência às aulas do semestre em curso, fornecido pela instituição de ensino;

V - Documentos pessoais (RG, CPF, título de Eleitor);

VI - Comprovante de conta bancária em nome do estudante.

Parágrafo único. Após a conclusão do processo de requisição, a Secretaria de Educação, adotará as providências quanto ao repasse dos recursos.

Art. 5º. O Auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;

II - Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

III - mudança de residência para outro Município;

IV - Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

§ 2º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do Programa que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 6º. Não farão jus ao Auxílio:

I - Os estudantes já graduados em qualquer curso superior;

II - Os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;

III - Os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;

Art. 7º. Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com o auxílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

previsto nesta Lei poderão ser convocados pelo Poder Público Municipal para prestar 08 (oito) horas de serviço voluntário por semestre ou 16 (dezesesseis) horas por ano em atividades diversas promovidas pela municipalidade ou entidades credenciadas pelo Município, cujas datas serão definidas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O aluno quando convocado que deixar de comprovar a prestação de serviço voluntário previsto neste artigo, será considerado como inadimplente perante o Município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de estudos ou de outros benefícios que forem implantados.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art.9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2025..

SILVIO CESAR Assinado de forma
digital por SILVIO
SARTORELLO: CESAR
15786976890 SARTORELLO:15786
976890
SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

EXMO. SR. PREFEITO DE TABAPUÃ/SP

Eu (Nome do Estudante), brasileiro(a),
.... (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob nº, portador do RG (*rg oculto*)º, estudante regularmente matriculado e frequentando o curso de....., da
.... (universidade/faculdade/escola), residente e domiciliado na, nº, Bairro, Município de....., vem ante Vossa Senhoria REQUERER a concessão do auxílio financeiro de que trata a Lei nº, de ... de.... de

...

O pagamento do auxílio financeiro poderá ser efetuado por meio de depósito na seguinte conta:

TITULAR:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Tabapuã/SP, dede 2.024.

REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP
Nobres Vereadores:**

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 001, desta data, objetivando a autorização para a instituição de programa de concessão de auxílio financeiro a estudantes do Município de Tabapuã, matriculados em cursos técnicos e superiores em cidades próximas a Tabapuã.

Trata de mudança necessária para se assegurar maior segurança aos estudantes que necessitam se deslocar para cidades vizinhas com o objetivo de dar continuidade a seus estudos, os quais poderão se valer de transporte público adequado, proporcionando assim maior tranquilidade e conforto aos mesmos, condição que dificilmente o Município conseguirá proporcionar diretamente, tendo em vista a inviabilidade financeira de se manter uma frota que atenda tais requisitos.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis, invocando, para tanto, o regime de urgência.

SILVIO CESAR

SARTORELLO:

15786976890

SILVIO CESAR SARTORELLO

Assinado de forma digital

por SILVIO CESAR

SARTORELLO:15786976890

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI

DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP